



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.247, DE 1º DE JULHO DE 1998.

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, onde estarão representadas as entidades culturais do Município, devidamente filiadas à Associação de Artes de Gurupi e ou cadastradas junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, tem por objetivo a política cultural do Município e avaliar seus resultados.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

a) - apreciar os planos de trabalhos, os projetos e programações culturais e os relatórios da Coordenadoria de Arte e Cultura;

b) - articular-se com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como entidades privadas afins;

c) - reconhecer as instituições culturais para efeito de recebimento de auxílios e subvenções municipais e estaduais, bem como, quando solicitado, para recebimento de doações, patrocínios e investimentos.

d) - orientar os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais, com vistas à execução da política municipal de cultura;

e) - promover a valorização, a defesa e conservação dos bens culturais de Gurupi;

f) - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidas;

g) - manter permanente intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura;





**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

h) - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal;

i) - sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;

j) - sugerir aos Poderes competentes, quando forem de âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive pela modificação da legislação existente, para o cumprimento das exigências, no tocante à defesa do patrimônio histórico, artístico, folclórico e turístico em geral;

k) - efetuar gestões junto às entidades privadas, objetivando sua colaboração na execução da defesa do patrimônio cultural do Município;

l) - cadastrar os bens móveis e imóveis que, pelo seu valor cultural, mereçam a preservação por via de tombamento;

m) - proceder a fiscalização do perfeito desenvolvimento do processo e manutenção do tombamento;

n) - sugerir ao Poder Executivo, convênios com entidades congêneres;

o) - apresentar, semestralmente, relatórios de suas ações, para o conhecimento público.

Art. 4º - Integram o plenário do Conselho Municipal de Gurupi:

I - 04 (quatro) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, membros da Associação de Artes de Gurupi.

II - 04 (quatro) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando o Governo Municipal.

Art. 5º - Empossados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, os membros do Conselho, reunir-se-ão para eleger o Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, para dirigirem os trabalhos do colegiado, pelo período previsto nos estatutos.

Art. 6º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão preenchidos em votação secreta pelos membros do Conselho.





**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 810/89, de 24 de novembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 1998.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1246.DOC